LEI MUNICIPAL N° 2689 DE 01 DE JULHO DE 2008

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS E OUTROS MATERIAIS DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PAULO DE BORBA DIAS FILHO, Prefeito Municipal de São Jerônimo, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar, através de leilão público comum, na forma da Lei 8.666/93, os veículos e outros materiais constantes do anexo único desta lei.

Parágrafo único- A autorização de que trata o caput deste artigo, decorre do fato de que os veículos demais objetos são inservíveis ao serviço público.

Art. 2°. A alienação de que trata o artigo anterior obedecerá os preços mínimos estabelecidos pela comissão de avaliação nomeada através do Decreto nº 5296/08.

Parágrafo único- Cada veículo ou material, para fins de leilão, será considerado um lote.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º.O resultado obtido com a alienação dos veículos e outros materiais será utilizado na aquisição e/ou manutenção de veículos e máquinas da administração municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E OITO.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

PAULO DE BORBA DIAS FILHO,
PREFEITO MUNICIPAL.